LEI ORDINÁRIA N.º 1.972
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, o imóvel objeto da Matrícula nº 4.227, Livro n.º 2 - P, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, medindo 391,33 m², localizado na Rua Cel. Eduardo Amaral - Centro, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - ANDRADAS PREV.

Art. 2º A alienação será realizada pelo valor apurado pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Art. 3º O recurso objeto da alienação será recolhido como receita ao erário municipal e será destinado à realização de investimentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à afetação da área pública descrita no artigo 1º, para bem de uso especial, destinada a edificação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - ANDRADAS PREV.

Art. 5º As despesas decorrentes, inclusive as referentes à escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Ordinária nº 1.714, de 25 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de dezembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal